CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 147ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
27-08-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 192/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.688/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 13 e 20 de agosto de 2024.

Ofício nº 193/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2024.

Ofício nº 194/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2024.

Ofício nº 195/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 408/2023 foi mantido na Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 16/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c78ad299ac5.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/08/2024 16:00

_____

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 49/2024 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. “Inclui o Dia da Conscientização Sobre a Espondiloartropatias no Calendário Oficial da Cidade”.

_____

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 93/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui no município de Araucária o Dia da Bandeira Municipal”.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 966/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 967/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 969/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 975/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 976/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 977/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 978/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 979/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 980/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c78ad299ac5.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/08/2024 16:00

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 981/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 982/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 983/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 984/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.000/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.001/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.002/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.003/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.004/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.005/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 114/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c78ad299ac5.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/08/2024 16:00

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 115/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 116/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 122/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA O ENVIO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 2.689/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (LDO 2025). ENCERRAMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
22/08/2024 16:00:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c78ad299ac5.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/08/2024 16:00

PARECER N° 103 / 2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei n° 16/24**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "*Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária.*"

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 16/24, *"Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária."*

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) O Projeto de Lei n° 16/2024, ao proibir manter animais acorrentados, excede a competência municipal, invadindo a jurisdição exclusiva da União para legislar sobre normas gerais de proteção ambiental e bem-estar animal, conforme o art. 24, incisos VI e VIII, combinado com o art. 22, inciso VII. Além disso, contraria leis federais e estaduais que regulam a proteção e as sanções contra maus-tratos a animais, como a Lei Federal n° 9.605/1998 e Decreto n° 6.514/2008, que prevê sanções para crimes ambientais e maus-tratos contra animais, e a Lei Estadual n° 14.037/2003, que estabelece normas de proteção no Estado, proibindo a ofensa ou agressão física aos animais;

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2°, da Constituição Federal e art. 7°, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do a. 41 e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

4) O Projeto gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66b3c581346f6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/08/2024 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 07/08/2024 16:05:38 por VILSON CORDEIRO

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66b3c58134bf6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/08/2024 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 07/08/2024 16:05:38 por VILSON CORDEIRO

A Constituição Federal no art. 225, apregoa proteção aos animais através de dispositivos que visam à proteção da fauna e a vedação de práticas cruéis.

> ***Art. 225, VII:*** *Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;*
>
> ***Art. 225, § 1º:*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";*

A Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, no caput art. 32, tipifica como crime maus-tratos a animais, como o uso de correntes em condições que causem sofrimento:

> ***Art. 32.*** *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
>
> *(...)*
>
> ***§ 1º*** *Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*
>
> *(...)*

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66b3c581344bf6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/08/2024 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 07/08/2024 16:05:38 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMO PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2024.

VILSON CORDEIRO
07/08/2024 16:05:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66b3c58134bf6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/08/2024 16:05

Documento Assinado Digitalmente em 07/08/2024 16:05:38 por VILSON CORDEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º As multas previstas no *caput* serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

a) os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

b) os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.

§ 1º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

§ 2º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66711b8553683.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/06/2024 13:42

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2024.

ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
18/06/2024 13:42:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66711b8f553683.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 18/06/2024 13:42

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93794/2024
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 154/2024, referente ao Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária. **Contudo, a proposta não pode prosperar pelas seguintes razões:**

1) O Projeto de Lei nº 16/2024, ao proibir manter animais acorrentados, excede a competência municipal, invadindo a jurisdição exclusiva da União para legislar sobre normas gerais de proteção ambiental e bem-estar animal, conforme o art. 24, incisos VI e VIII, combinado com o art. 22, inciso VII. Além disso, contraria leis federais e estaduais que regulam a proteção e as sanções contra maus-tratos a animais, como a Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008, que prevê sanções para crimes ambientais e maus-tratos contra animais, e a Lei Estadual nº 14.037/2003, que estabelece normas de proteção no Estado, proibindo a ofensa ou agressão física aos animais;

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica;

4) O Projeto gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO EM NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR ANIMAL

O Projeto em análise dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária.

A **Constituição Federal** do Brasil estabelece que a responsabilidade de legislar sobre normas gerais em relação à proteção ambiental, o que inclui disposições relativas ao bem-estar animal, é competência exclusiva da União. Essa atribuição está definida no **art. 24, incisos VI e VIII, combinado com o art. 22, inciso VII:**

> *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *VII - proteção do meio ambiente e controle da poluição.*
>
> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
>
> *VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

O art. 24 permite que os Estados legislem suplementarmente em questões ambientais, desde que sigam as normas gerais da União. O art. 22 atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre a proteção do meio ambiente, incluindo o bem-estar animal. Assim, a legislação ambiental e de bem-estar animal deve seguir as diretrizes estabelecidas pela União para assegurar uniformidade e coerência em todo o país.

Cumpre transcrever a manifestação da **Secretaria de Meio Ambiente - SMMA** a respeito do Projeto de Lei em análise:

> *Face ao Projeto de Lei nº 16/2024 que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Araucária, informamos que compete ao Departamento de Proteção Animal a fiscalização de maus-tratos a animais, sendo utilizado como base legal a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008, cabendo ao fiscal ambiental, que possui fé pública, no momento da vistoria, analisar individualmente cada caso e tomar as medidas cabíveis necessárias, com a possível aplicação de multa.* ***Entendemos que não compete ao município regulamentar ou alterar legislações e decretos federais. Levando em consideração a vulnerabilidade social e econômica de algumas regiões do município, acreditamos que tal medida poderia acarretar no aumento de casos de animais soltos em vias públicas, consequentemente aumentando os casos de atropelamento, ataques a munícipes***

(cães agressivos), animais doentes, e algumas destas doenças podendo ser zoonoses, a reprodução da população errante e o abandono de animais.

Conforme a manifestação da SMMA, **a competência para regulamentar ou alterar legislações federais não cabe ao município. Além disso, a secretaria expressa preocupação de que a medida poderia aumentar a incidência de animais soltos nas ruas, levando a problemas como atropelamentos, ataques, disseminação de zoonoses, aumento de animais errantes e abandono de animais, especialmente em áreas social e economicamente vulneráveis.**

Portanto, **o Projeto em questão ultrapassou os limites de competência legislativa exclusiva da União, de forma inconstitucional, ao legislar sobre questões ambientais.**

Ainda, a **Lei Federal nº 9.605/1998** prevê sanções para crimes ambientais e maus-tratos contra animais. Complementarmente, existem legislações estaduais que suplementam essas normas, garantindo uma cobertura ampla e eficiente para a proteção dos animais. Dentre essas, destaca-se a **Lei Estadual nº 14.037/2003**, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais. Essa lei estabelece normas de proteção no Estado, proibindo a ofensa ou agressão física aos animais, a manutenção dos mesmos em condições inadequadas de higiene e movimentação, bem como a execução de trabalhos extenuantes ou superiores à capacidade física dos animais. **Deste modo o Projeto contraria as normas vigentes que prevalecem diante da competência da União e Estado para legislar sobre a matéria.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

*Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre:*
(...)
*IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

*Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
(...)
*VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a Lei Orgânica:

*Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
(...)
*V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública**, direta e indireta.*
(...)

*Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
(...)
*X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

O Projeto de Lei invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo, interferindo na administração municipal e na organização dos serviços, que são de responsabilidade exclusiva do Executivo.

Destarte, o Legislativo criou obrigação à Administração, de forma a usurpar, ainda que indiretamente, funções que não lhe competem, vez que tal matéria diz

respeito à organização de prestação de um serviço público municipal, que deve ser realizada pelo próprio Poder Executivo, ofendendo, desta feita, o estabelecido nos artigos 7º; 66; inciso IV; 87, inciso III, todos da Constituição Estadual, aplicáveis por simetria ao Município.

Assim, a presente proposição contraria o disposto no art. 41, V da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Desse modo, a ofensa a iniciativa exclusiva do Prefeito pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Neste sentido é a **jurisprudência** em Projeto de Lei semelhante:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor da Lei Municipal nº 2.336, de 15 de setembro de 2021, que "Institui o programa de CAD (Censo de animais domésticos) do Município de Itatinga". **Alegação de vício de iniciativa. Imposição de atribuições específicas ao Executivo, especialmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente,** definindo o modo de atuação dos agentes designados, inclusive com a estipulação das disposições que devem constar do questionário padrão. Incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração. Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; e 47, II, XIV, XIX, a, da Constituição Estadual. Ação procedente.*
>
> *(TJ-SP - ADI: XXXXX20228260000 SP XXXXX-57.2022.8.26.0000, Relator: James Siano, Data de Julgamento: 08/02/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/02/2023)*

Dito isso, **o ato normativo impugnado padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO

Em análise, o Projeto de Lei estabelece obrigações que geram despesas contínuas e não esporádicas, como a necessidade de criação e manutenção de sistemas de fiscalização, aplicação de sanções e monitoramento de infrações. Essas ações claramente acarretam custos adicionais para o município, tanto em termos de pessoal quanto de recursos materiais e logísticos necessários para a designação de órgãos competentes e servidores públicos para a fiscalização e aplicação das medidas previstas.

Ademais, a norma impugnada também é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso I, do art. 68,

da Constituição Estadual e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 16/2024, ao proibir manter animais acorrentados, excede a competência municipal, invadindo a jurisdição exclusiva da União para legislar sobre normas gerais de proteção ambiental e bem-estar animal, conforme o art. 24, incisos VI e VIII, combinado com o art. 22, inciso VII. Além disso, contraria leis federais e estaduais que regulam a proteção e as sanções contra maus-tratos a animais, como a Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008, que prevê sanções para crimes ambientais e maus-tratos contra animais, e a Lei Estadual nº 14.037/2003, que estabelece normas de proteção no Estado, proibindo a ofensa ou agressão física aos animais; contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná; incorre em vício de iniciativa, ferindo o inciso IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e inciso V, do art. 41, e incisos X e XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica; além disso, gera aumento de despesa, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo assim, considerado inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei nº 16/2024.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Inclui o Dia da Conscientização Sobre a Espondiloartropatias no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial da cidade o dia da conscientização sobre a Espondiloartropatias no dia 15 de março.

Art. 2º Na data da conscientização, o Município através da Secretaria competente poderá promover palestras, e campanhas sobre a doença, efetuar a divulgação do evento, e promover palestras, alusivas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 08 de Janeiro de 2024

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/03/2024 14:48:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef43f278991.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/03/2024 14:48

Documento Assinado Digitalmente em 11/03/2024 14:48:35 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 11/03/2024 14:48:56 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

JUSTIFICATIVA

As espondiloartropatias, é um conjunto de doenças que atingem as articulações da coluna vertebral e periféricas, podem resultar em dor, rigidez, inflamação e fadiga.

Os médicos utilizam o termo espondiloartropatias soronegativas para descrever um conjunto de condições que podem imitar doenças reumáticas, como a artrite reumatoide.

A conscientização sobre as espondiloartropatias é importante para que as pessoas saibam sobre a doença, seus sintomas e seu tratamento. A conscientização também pode ajudar a reduzir o estigma associado às espondiloartropatias.

Com a instituição dessa data no calendário oficial Municipal, será possível desenvolver campanhas e orientação à população.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 08 de Janeiro 2024

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/03/2024 14:48:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef43f278991.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 11/03/2024 14:48

Documento Assinado Digitalmente em 11/03/2024 14:48:35 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Documento Assinado Digitalmente em 11/03/2024 14:48:56 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 88/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 93/2024**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal"."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 93 de 2024, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *"Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal"."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"que Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal", a ser comemorado anualmente, no dia 1 de fevereiro.*

A presente proposição visa valorizar os símbolos municipais, despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem, esta propositura vai dar oportunidade para que todos nós a conheçamos e respeitamos, de modo especial, para as crianças que, consequentemente, terão explicações sobre a sua história.

Muito além de uma simples questão de civismo, conhecer bem a bandeira do nosso Município e o seu simbolismo é um mergulho na história da cidade. O civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país. Dessa forma, o civismo é uma questão de cultura política e de filosofia política.

Muitos contribuíram para nossa história e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações de civismo, uma vez que valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva visam à preservação da harmonia e o bem-estar de todos."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/06/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66630900057 65a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2024 10:20

Documento Assinado Digitalmente em 07/06/2024 10:20:27 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do
>
> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Orgânica do Município de Araucária, no art. 6º incisos II e IV, que compete ao Município legislar sobre interesse local, como a cultura, demonstra alinhamento com essa competência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66630900057 65a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2024 10:20

Documento Assinado Digitalmente em 07/06/2024 10:20:27 por VILSON CORDEIRO

> **Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
> II - promover a educação, a cultura e a assistência social;
> IV - promover a defesa da flora e fauna, dos bens e locais de valor turístico e cultural, contemplando os bens de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, bibliográfico e científico;

Consta na Constituição Federal em seu art.23, inciso V, esse artigo estabelece que é uma competência comum dos entes federados proporcionar meios de acesso à cultura, permitindo aos municípios a criação de políticas e ações culturais:

> **Art. 23** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

No artigo 30, Inciso IX, da Constituição Federal, assegura aos Municípios a competência para promover e proteger o patrimônio histórico-cultural local, podendo legislar e implementar políticas específicas:

> "**Art. 30** Compete aos Municípios:
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/06/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66630900576 5a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2024 10:20

Documento Assinado Digitalmente em 07/06/2024 10:20:27 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2024.

VILSON CORDEIRO
07/06/2024 10:19:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66630900057 65a.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 07/06/2024 10:20

PROCESSO LEGISLATIVO:68750/2024.
PROJETO DE LEI: 93/2024.
ASSUNTO:"Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal**"**
INICIATIVA: Vereador Ricardo Teixeira,

PARECER CFO Nº 51/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 93/2024, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira.**"**Institui no município de Araucária o **"**Dia da Bandeira Municipal"

Em sua justificativa, o vereador Ricardo, argumenta que:

> *O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal", a ser comemorado anualmente, no dia 1 de fevereiro. A presente proposição visa valorizar os símbolos municipais, despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem, esta propositura vai dar oportunidade para que todos nós a conheçamos e respeitamos, de modo especial, para as crianças que, consequentemente, terão explicações sobre a sua história.Muito além de uma simples questão de civismo, conhecer bem a bandeira do nosso Município e o seu simbolismo é um mergulho na história da cidade. O civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país. Dessa forma, o civismo é uma questão de cultura política e de filosofia política. Muitos contribuíram para nossa história e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações de civismo, uma vez que valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669510db23ed4.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/07/2024 09:06

vida coletiva visam à preservação da harmonia e o bem-estar de todos.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669510db23ed4.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/07/2024 09:06

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

No artigo 30, Inciso IX, da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para promover e proteger o patrimônio histórico-cultural local, podendo legislar e implementar políticas específicas.

"Art. 30 Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669510db23ed4.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/07/2024 09:06

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões,11 de junho de 2024.

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
15/07/2024 09:06:45
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669510db23ed4.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 15/07/2024 09:06

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 2024

Institui no município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal".

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o "Dia da Bandeira Municipal", a ser comemorado anualmente, no dia 1 fevereiro.

Art. 2º O dia declinado no artigo 1º será voltado às ações de patriotismo praticadas, em todas as repartições e próprios municipais, estaduais e federais, e nos estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e particulares.

§ 1º Os munícipes poderão externar seu amor pátrio em suas residências, indústrias, comércios, expondo a Bandeira Municipal nos portões, janelas, portas, vitrines e ou hastear em local próprio.

§ 2 As ações em comemoração ao Dia da Bandeira Municipal, poderão ocorrer todo o mês de fevereiro, mês que comemora-se o aniversario de Araucária

Art. 3º O evento de que trata esta Lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município, como um dia de comemoração e civismo.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos e atividades correlatas.

Art. 5º O Poder Público poderá divulgar esta lei e os eventos a serem realizados, nos órgãos de imprensa, jornais, revistas, rádios, sites de internet e televisão, no sentido de incentivar o patriotismo e o cumprimento da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/04/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662a9577777459
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 25/04/2024 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 25/04/2024 14:40:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Institui no município de Araucária o “Dia da Bandeira Municipal”, a ser comemorado anualmente, no dia 1 de fevereiro.

A presente proposição visa valorizar os símbolos municipais, despertar o amor das pessoas pelo local onde nasceram ou residem, esta propositura vai dar oportunidade para que todos nós a conheçamos e respeitamos, de modo especial, para as crianças que, consequentemente, terão explicações sobre a sua história.

Muito além de uma simples questão de civismo, conhecer bem a bandeira do nosso Município e o seu simbolismo é um mergulho na história da cidade. O civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país. Dessa forma, o civismo é uma questão de cultura política e de filosofia política.

Muitos contribuíram para nossa história e mantê-la viva no coração de cada cidadão depende de ações de civismo, uma vez que valores e práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida coletiva visam à preservação da harmonia e o bem-estar de todos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2024.

ARAUCÁRIA
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
25/04/2024 14:39:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/04/2024 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662a9577777459
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 25/04/2024 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 25/04/2024 14:40:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº966/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada e limpeza do terreno da prefeitura da rua João Sérgio Cunha ao lado do Nº591 do bairro Boqueirão.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a roçada e limpeza do terreno da prefeitura da rua João Sérgio Cunha ao lado do Nº591 do bairro Boqueirão, pois além de esta poluindo o meio ambiente, pode propagar doenças e trazer risco a população. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/08/2024 13:00:33
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 13:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afirmde.net/p6fbb832791ffa
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/08/2024 13:00

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº967/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a instalação de um parquinho no terreno da prefeitura da rua João Sérgio Cunha ao lado do Nº591 do bairro Boqueirão.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a instalação de um parquinho no terreno da prefeitura na rua João Sérgio Cunha ao lado do Nº591 do bairro Boqueirão, pois na região não possui área de lazer, com a instalação do parquinho ajudará que as crianças tenham seus momentos de lazer. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/08/2024 13:03:50
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 13:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6bb83ed92a4e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/08/2024 13:03

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº969/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a instalação de uma lombada na rua Manoel Torquato da Rocha Reis, próximo ao Nº1651 do bairro Tindiquera.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a instalação de uma lombada na rua Manoel Torquato da Rocha Reis, próximo ao Nº1651 do bairro Tindiquera, pois há reclamações por parte dos moradores que os veículos passam em alta velocidade, desrespeitando o limite de trânsito e colocando em risco a vida de pedestres e passageiros, tendo em visto que no local já houve vários acidentes.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/08/2024 13:26:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6bb893997a73
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/08/2024 13:26

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº975/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a revitalização e a troca de local do parquinho da rua Nossa Senhora do Monte Claro Nº79 do bairro Capoeira Grande.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a revitalização e troca de local do parquinho da rua Nossa Senhora do Monte Claro Nº79 do bairro Capoeira Grande, que esta do lado do Espaço Witamy e colocar ao lado da Capela Nossa Senhora de Czestochowa e Jesus Misericordioso ou ver a viabilidade de fazer um novo. Pois o parquinho atual, por ser afastado impossibilita que as crianças brinquem com segurança e tenham seus momentos de lazer. Em conversa com os responsáveis pela Capela, fica autorizada a utilização do espaço para a instalação do parquinho. Sendo assim, se faz necessária essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/08/2024 13:36:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6b8baa71959
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/08/2024 13:38

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº976/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja estudada a viabilidade de fazer a instalação de uma academia ao ar livre na rua Nossa Senhora do Monte Claro ao lado da Capela Nossa Senhora de Czestochowa e Jesus Misericordioso do bairro Capoeira Grande.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja estudada a viabilidade de fazer a instalação de uma academia ao ar livre na rua Nossa Senhora do Monte Claro ao lado da Capela Nossa Senhora de Czestochowa e Jesus Misericordioso do bairro Capoeira Grande, visto que no local próximo não há existência de academia ou instrumentos de exercicios para que os moradores, jovens e idosos possam se exercitar e ter mais qualidade de vida. Em conversa com os responsáveis pela Capela, fica autorizada a utilização do espaço para a instalação da academia.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/08/2024 13:40:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p66b8c698f1d28.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/08/2024 13:40

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº977/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a limpeza e retirada de entulhos da calçada na rua João Haliski próximo ao Nº140 do Bairro Thomaz Coelho.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a limpeza e retirada de entulhos da calçada na rua João Haliski, próximo ao Nº140 do Bairro Thomaz Coelho, pois, devido a quantidade de entulhos, além de obstruir a passagem e deixar a cidade estéticamente negativa, pode propagar animais peçonhetos e aparição de doenças, colocando em risco a vida da população. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
13/08/2024 13:43:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6b8d29a8c04
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/08/2024 13:43

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº978/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que solicitem aos correios para que deixem as correspondências e faturas de operadoras da região do Tietê em comércios ou locais específicos.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que solicitem aos correios para que deixem as correspondências e faturas de operadoras da região do Tietê em comércios ou locais específicos, para que os moradores rurais possam fazer a retirada e que sejam alertados. Pois muitos não estão conseguindo localizar tais correspondências, mesmo indo até os correios, o que pode causar problemas futuros. Por isso, se faz necessária essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
15/08/2024 13:25:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/08/2024 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6b2bfdd26fd
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/08/2024 13:25

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº979/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja a manutenção do bueiro da rua Manoel Torquato da Rocha Reis em frente ao Nº128 do bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a manutenção do bueiro da rua Manoel Torquato da Rocha Reis em frente ao Nº128 do bairro Costeira, pois o mesmo encontra- se em má condições, podendo entupir e obstruir a passagem da água e causar alagamento na região. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
15/08/2024 13:30:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2024 13:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6be2d376328
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/08/2024 13:30

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº980/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada no parquinho na rua Francisco de Assis Ferreira Padilha próximo ao Nº158 do bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita roçada para que seja feita a roçada no parquinho na rua Francisco de Assis Ferreira Padilha próximo ao Nº158 do bairro Costeira, pois o tamanho elevado do mato tem propagado animais peçonhentos e impedindo que as crianças tenham seus momentos de lazer. Por isso, se faz necessária essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:19:02
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6f8a0ecb50d
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:19

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 981/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja realizado o aperfeiçoamento geral do campo na Rua Miguel Soares Moreira 200, Bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja realizado o aperfeiçoamento geral do campo na Rua Miguel Soares Moreira, em frente ao número 200, no bairro Costeira, a fim de proporcionar condições favoráveis para a prática de esportes e atividades recreativas no local, trazendo também uma melhor limpeza, afastando agentes etiológicos, corroborando para a questão sanitária do local.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 13:41:46
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bf8150a574b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 13:41

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 982/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que aumente as rondas da GM – Guarda Municipal, no bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que sejam aumentadas as rondas da Guarda Municipal (GM) no bairro Costeira, especialmente na região da Avenida da Natureza, pois há reclamações por parte dos moradores de que têm se intensificado as tentativas de assalto, sendo uma área de grande fluxo de pessoas, o que coloca a população em risco. Além disso, há uma considerável quantidade de relatos sobre usuários de entorpecentes e animais abandonados com potencial risco de ataque e transmissão de doenças na referida área. Por isso, a fim de evitar danos e perigos, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 13:43:40
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 13:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6bf81c3bf9c2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 13:43

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº983/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a retirada de entulhos no final da rua Francisco de Assis Ferreira Padilha próximo ao Nº181 do bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a retirada de entulhos no final da rua Francisco de Assis Ferreira Padilha próximo ao Nº181 do bairro Costeira, pois a quantidade de entulhos tem propagado animais peçonhento, como ratos, baratas, entre outros, que podem causar doenças e colocar em risco a vida da população. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:24:05
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bf8c4219624
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº984/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a instalação de um banquinho e iluminação na rua Luís Franceschi ao lado ou em frente a Risotolândia.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a instalação de um banquinho e iluminação na rua Luís Franceschi ao lado ou em frente a Risotolândia para que os funcionários consigam ter seus momentos de descanso durante a noite e também pela própria segurança devido aso riscos de assaltos e outros perigos. Por isso, essa solicitação é de extrema importância.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:43:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2024 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6f9fe75e3e4
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:44

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1000/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a roçada e limpeza do terreno da prefeitura na região da Avenida da Natureza Nº811 do bairro Costeira.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja feita a roçada e limpeza do terreno da prefeitura na região da Avenida da Natureza, nº 811, no bairro Costeira, pois, devido à atual situação do local, torna-se iminente a infestação de agentes etiológicos, o que contribui para a baixa na segurança pública e para a insalubridade para aqueles que ali residem e transitam.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 13:55:56
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f84b610940.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 13:56

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1001/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita o aumento de horário e da frota de ônibus na região do Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita o aumento de horário e da frota de ônibus na região do Campina da Barra, pois os ônibus em em circulação não conseguem comportar muitos passageiros em horários de pico , ondem esses acabam se atrasando para suas tarefas do dia a dia como trabalho, escola e outros afazeres. Com o aumento dessa solicitação facilitará para a população. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:46:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bf907890267
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:46

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1002/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feira a construção de calçada da rua Adão Antônio Gondek 46, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer que seja feita a construção de calçada na Rua Adão Antônio Gondek, nº 46, pois a falta de calçada nesta rua obriga os pedestres a transitarem pelo asfalto, gerando risco de acidentes.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ARAUCÁRIA
16/08/2024 14:10:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2024 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f88224fd73
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:10

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1003/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feito o tapamento do buraco que está se abrindo na rua Jacob Haiduk Bairro Campo Redondo.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, **q**ue seja feito o tapamento do buraco que está se abrindo na rua Jacob Haiduk bairro Campo Redondo, a fim de evitar que se abra ainda mais e dificulte a passagem de veículos causando danos aos motoristas. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

ARAUCÁRIA
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:51:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bf91999520b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:51

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1004/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a instalação de uma lixeira comunitária na Rua Jacob Haiduk, próximo a igreja.**

JUSTIFICATIVA

"O vereador, no exercício de sua função, requer que seja feita a instalação de uma lixeira comunitária na Rua Jacob Haiduk, próximo à igreja, visto que a ausência da mesma tem ocasionado o descarte de lixo nas vias da região.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:54:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2024 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6fbf926f6f5e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1005/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **para que seja feita a instalação de um ponto de ônibus na rua Jacob Haiduk próximo a Capela Divino Espírito Santo do Campo Redondo.**

JUSTIFICATIVA

O vereador no exercício de sua função requer, para que seja feita a instalação de um ponto de ônibus na rua Jacob Haiduk próximo a Capela Divino Espírito Santo do Campo Redondo, para que os alunos possam se abrigar nos dias intensos de sol e chuva, pois no local não possui nenhum ponto próximo, o que dificulta para eles, muitos até acabam voltando para casa e perdendo dia de aula. Por isso, essa solicitação se faz necessária.
Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:53:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66bf9209205f65
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:53

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº114/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **para que se faça cumprir a Lei Nº 3.815, de 20 de Dezembro de 2021 que: "Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer**,** para que se faça cumprir a Lei Nº 3.815, de 20 de Dezembro de 2021 que: "Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às Instituições de Ensino do Município de Araucária e dá outras providências."

Com base nessa Lei, venho por oportuno requerer informações sobre a indicação Nº1701/2023 em que "solicita a viabilidade de colocação de uma travessia elevada na rua Lourenço Jasiocha, próximo ao número 1325, nos fundos do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski, bairro Centro", que até o momento ainda não foi executada, solicito também explicações dos motivos por quais ainda se encontra parada, e que se faça cumprir a Lei.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/08/2024 16:04:59
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p66bcdff102ba7
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 14/08/2024 16:05

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº115/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **para que seja fiscalizado o trabalho dos correios na zona rural de Araucária.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer, para que seja fiscalizado o trabalho dos correios na zona rural de Araucária e que seja encaminhado relatório dos trabalhos para o vereador Ricardo Teixeira, visto que há muitas reclamações dos moradores rurais que não estão conseguindo localizar suas correspondências, até mesmo nos correios. Por isso, solicito esclarecimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
15/08/2024 13:28:13
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/08/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f6be2cab44727
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 15/08/2024 13:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº116/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando a secretaria competente, **informações sobre a fiscalização dos terrenos e da limpeza dos terrenos habitacionais da prefeitura no final da rua Francisco de Assis Nº181 do bairro Costeira e da Rua Tocantins Nº125 do bairro Campina da barra.**

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função, requer informações sobre a fiscalização dos terrenos e da limpeza dos terrenos habitacionais da prefeitura no final da rua Francisco de Assis Nº181 do bairro Costeira e da Rua Tocantins Nº125 do bairro Campina da barra, pois há reclamações por parte de alguns dos moradores que esses terrenos estão sendo invadidos por usuários de drogas e que muitas pessoas jogam entulhos poluindo o meio ambiente e trazendo risco de contaminação de doenças para a população. Por isso, solicito esclarecimentos, bem como o cronograma da forma de fiscalização.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Agosto de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:15:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2024 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f6f894647753
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/08/2024 14:15

O Presidente Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO 122/2024

Conforme art. 34, §1º incisos IV da Lei Orgânica do Município de Araucária: Requer à Mesa Diretora da Câmara que seja posto em deliberação e votação a presente proposição, **que prorroga por 60 dias o Requerimento n° 103/2024 (autorização para realização de Sessões plenárias remotas/online), a proposição supracitada terá sua eficácia encerrada no dia 31 de agosto de 2024.**

As sessões poderão ser remotas ou presenciais no período mencionado, as informações constarão no Programa da respectiva Sessão. No caso de possíveis sessões extraordinárias ou especiais além da informação estar evidente no programa da sessão também constará no edital de convocação.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Requerimento, tendo em vista a previsão de instalação de novos móveis e adequações gerais no espaço do plenarinho (Edital de Licitação n° 14/2024, Pregão Eletrônico n° 04/2024, Processo Digital n° 96415/2023). Desta forma, inviabilizando a utilização do espaço por período determinado.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao presente Requerimento.

Araucária, 16 de agosto de 2024.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
16/08/2024 14:42:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fbf8f82bbe66
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 16/08/2024 14:42